



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

LEI Nº 1310 de 11 de novembro de 2014.

“INSTITUI O ‘PROGRAMA CONSTRUIR’ NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica instituído o **“PROGRAMA CONSTRUIR”**, destinado a viabilizar a **doação de materiais de construção**, até o valor máximo de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** para possibilitar a **melhoria e/ou reconstrução** das unidades habitacionais da área urbana e rural do Município às famílias de baixa renda que se enquadram nos critérios do Programa.

Art.2º-O **“PROGRAMA CONSTRUIR”** doará, mediante prévia avaliação socioeconômica realizada por Assistência Social, conforme a dotação orçamentária disponível, e aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação, os materiais de construção necessários à melhoria, ampliação e reconstrução das unidades habitacionais das famílias que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

- I. possuir renda familiar de até 2 (dois) salário mínimos mensais;
- II. tenham a posse ou o domínio de um único imóvel sobre o qual residam por um período mínimo de um ano;.
- III. apresentem situação de risco aos moradores conforme laudo emitido pela Assessoria de Planejamento e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§1º- As famílias apresentarão documentos que comprovem a residência, a posse ou domínio do imóvel.

§2º- Não poderão acessar os benefícios da presente lei, famílias que residam sobre imóveis alugados.

Art.3º- Na concessão dos referidos materiais de construção, serão seguidos os seguintes critérios:

- I. adequação quanto às necessidades da família, aferidas na avaliação socioeconômica efetuada por Assistente Social;
- II. avaliação técnica do imóvel pela Assessoria de Planejamento e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III. avaliação dos materiais necessários para a melhoria e/ou reconstrução realizada por profissional habilitado pelo CREA;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Art.4º- Terão prioridade na concessão do benefício as famílias:

- I. cujas unidades habitacionais estiverem em situação de risco de desabamento, com desgastes causados pelo tempo, construídas com materiais inadequados entre outros fatores que ofereçam perigo à família, destruídas por intempéries e calamidades públicas ou cujas habitações forem inadequadas para o convívio familiar;
- II. que possuírem o maior número de integrantes;
- III. que forem chefiadas por mulher;
- IV. que possuírem em seu grupo familiar pessoa idosa ou com deficiência.

Parágrafo Único - Para os fins de que trata esta Lei, considera-se família toda união estável entre homem e mulher, e ainda a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

Art.5º - A Secretaria de Saúde e Bem Estar Social através do Setor de Habitação e Programas Sociais criará e manterá um sistema de arquivos e cadastros onde constarão informações relativas às famílias beneficiadas pelo **PROGRAMA CONSTRUIR**.

Art.6º- O beneficiário deverá assinar termo de recebimento e de responsabilidade de execução da obra (melhoria e/ou reconstrução) com o material disponibilizado pelo **PROGRAMA CONSTRUIR**.

§1º- O beneficiário que não executar a obra no prazo estipulado ou não apresentar justificativa plausível, deverá restituir à Administração Municipal os materiais doados, bem como não poderá acessar o Programa antes de transcorrido 03 (três) anos da data da concessão.

§2º- As famílias somente poderão acessar os benefícios do **PROGRAMA CONSTRUIR** uma vez.

Art.7º- Será de responsabilidade do Setor de Habitação e Programas Sociais:

- I. estipular prazo para a execução da obra e fiscalizar o devido emprego dos materiais concedidos;
- II. efetuar visitas domiciliares mensais realizadas pelos técnicos da Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Luzerna, visando acompanhar o processo de construção, melhoria e/ou ampliação da unidade habitacional;
- III. aferir se houve melhoria na segurança e no convívio familiar das famílias beneficiadas pelo **PROGRAMA CONSTRUIR**;
- IV. promover reuniões mensais entre a Assessoria de Planejamento, Setor de Habitação e Programas Sociais e Assistente Social, visando avaliar as melhorias efetuadas durante o período, utilizando-se, além de outros meios, de relatórios e fotografias obtidas nas intervenções realizadas nas unidades habitacionais.

Art.8º - Para atendimento do **PROGRAMA CONSTRUIR**, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

- I. adquirir e doar nos termos desta Lei, materiais de construção;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

- II.** aplicar o instrumento jurídico que couber para proceder às doações previstas nesta Lei;
- III.** editar, normatizar, regulamentar ou emitir ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Lei;
- IV.** Firmar convênios com entidades civis organizadas sem fins lucrativos, para desenvolvimento do **PROGRAMA CONSTRUIR.**

Art.9º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Habitação, bem como outros oriundos do Governo Federal, Estadual, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 11 de novembro de 2014.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal